



PARECER Nº 001 / 2018/ CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 017/2017 – Dispondo sobre “Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências”.

DATA: 08 de março de 2018.



HISTÓRICO

O Projeto de Lei nº 017/2017, ementa acima qualificada, é de autoria do Senhor Prefeito de Medicilândia - Excelência **Celso Trzeciak**, que através do Ofício nº 403/2017-GAB/PMM, protocolou em 15 de setembro de 2017 na Câmara Municipal. Vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 25 (vinte e cinco) de setembro de 2017.

O Senhor Presidente dessa Douta Casa Legislativa, fez o devido encaminhamento do Projeto para a Comissão de Justiça CCJCR em 26/09 (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, *incisos I, II e IV*; e Art. 68, § 2º e 3º do RI/CMM). No cumprimento regimental, ficou a matéria cumprindo prazo de pauta para após prosseguir sua regular tramitação na comissão. Findado o prazo regimental, foi registrado o protocolo da **Emenda Aditiva nº 015/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-A e parágrafo único, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador Jari Teixeira PDT; **Emenda Aditiva nº 016/2017**, dispondo sobre “inclusão de art. 2º-B, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017”, autoria Vereador José Ramos R. dos Santos PSC.

Tramitada matéria na comissão de Constituição, apresentado o parecer competente, retornou a proposição à Mesa Diretora. O Senhor Presidente da Casa de Leis, no cumprimento das prerrogativas que lhe é conferida pelo Regimento, fez a devida convocação da Comissão de Finanças CFEFFO. Reuniu-se conjuntamente a Comissão de Finanças e a Comissão de Gestão



Pública em 14 de dezembro do ano em curso, onde foi apresentada matéria e encaminhada as respectivas comissões (art. 30, § 2º, inciso IV do RI), onde foi acordado para apresentar parecer em outra oportunidade.

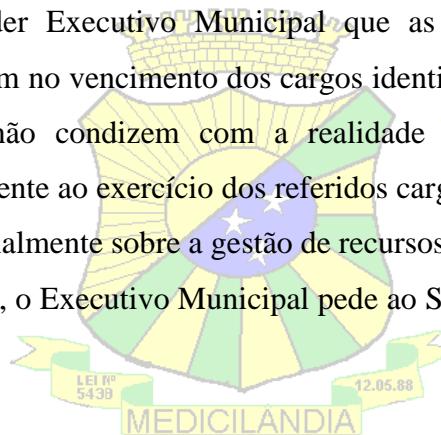
A Comissão de Finanças CFEFFO, reuniu-se em 23 de fevereiro do ano de 2018, na sala das comissões, onde na oportunidade, foi discutida a proposição juntamente com suas emendas Aditivas nº 015 e 016/2017, sendo registrado encaminhamento ao Relator Vereador Jari Teixeira para apresentação do respectivo parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de norma jurídica do Poder Executivo Municipal visa *alterar o valor do vencimento dos cargos comissionados da Lei Municipal nº 386/2011, de 13 de dezembro de 2011 (Pregoeiro Municipal; Chefe de Gabinete; e Tesoureiro Municipal).*

Justifica o Poder Executivo Municipal que as alterações propostas se fazem necessárias diante da defasagem no vencimento dos cargos identificados nesta matéria, pago até a presente data, valores que não condizem com a realidade funcional e tão pouco com a responsabilidade solidária inerente ao exercício dos referidos cargos perante os órgãos de controle e fiscalização de contas, especialmente sobre a gestão de recursos públicos.

Assim, portanto, o Executivo Municipal pede ao Soberano Plenário a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.



CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

A proposta de lei em comento, é de autoria do Executivo Municipal, observa-se que a matéria é de competência exclusiva, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 49, inciso I.

Ao examinar a proposta, podemos verificar-se que a matéria é de natureza legislativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, conforme bem deixa claro a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 49, inciso I, vejamos:

“[...]”



Art. 49. São da iniciativa exclusiva do Prefeito, os projetos de leis que disponham sobre:

.....

*I – criação, transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
[...]”*

Mediante ao exposto, faz-se observar o parecer da comissão de Constituição, onde manifesta-se favorável ao regular trâmite do Projeto e suas emendas, de modo que, este relator de Finanças, emite parecer favorável **ao regular trâmite** do Projeto de Lei nº 017/2017.

No que tange a Emenda Aditiva nº 015/2017 e a Emenda Aditiva nº 016/2017, este relator se manifesta pela **aprovação** das mesmas e que seja levado a discussão e votação do soberano plenário legislativo.

Vale lembrar da necessidade de se fazer a reposição salarial a todos os servidores públicos municipais, tendo em vista que há perdas salariais desses servidores de aproximadamente cinquenta por cento, e a última reposição, salvo melhor juízo, foi dada no ano de 2015.

É o Parecer do relator.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 08 de março do ano de 2018.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2018 - CFEFFO

Aos dias do mês de março do ano de 2018, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM, às00:00hs (.....), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº ...000/2018, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se com presença dos Vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e Vilson Alves dos Santos – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº001/2018/CFEFFO**, apresentado pelo vereador relator, que dar parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 017/2017 – Dispondo sobre “Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências”, e pela aprovação de suas emendas. Logo após apresentado e efetuado a leitura do presente parecer, sendo discutido de acordo com os preceitos regimentais, e diante da fundamentação aos autos, não havendo contraditório, foi o parecer posto em votação, sendo APROVADO por unanimidade da CFEFFO, representando a decisão da Comissão, sobre o Projeto de Lei em análise, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a manifestação da Comissão sobre a matéria em análise.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,
Estado do Pará, aos dias do mês de março do ano de 2018.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário CFEFFO/CMM

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO/CMM